



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

L E I Nº 1.188/99
DE 16 DE JUNHO DE 1.999

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 212 DA LEI Nº 1.031/94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - O Artigo 212 da Lei nº 1.031/94 de 21 de novembro de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 212 - O servidor que faltar ao serviço e não requerer o abono de sua falta até o primeiro dia que comparecer ao serviço, ou que já tenha esgotado o limite de faltas abonadas permitido, terá sua falta considerada justificada pelo Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Taquarituba.

§ 1º - Não poderão ser justificadas as faltas que excederem à 24 (vinte e quatro) por ano.

§ 2º - Ao Departamento Pessoal da Prefeitura fica concedida a competência de justificar até a 12ª falta do funcionário, independente de requerimento do interessado, a partir da 13ª, só será considerada justificada a falta mediante requerimento do funcionário endereçado ao Prefeito Municipal, protocolado no Departamento Pessoal no primeiro dia em que o funcionário comparecer ao serviço.

§ 3º - Para justificação da falta poderá ser exigida prova do motivo alegado pelo servidor.

§ 4º - A autoridade competente decidirá sobre a justificação no prazo de 05 (cinco) dias, cabendo recurso para autoridade superior, quando indeferido o pedido.

§ 5º - Decidido o pedido de justificação da falta, será o requerimento encaminhado ao órgão do pessoal para as devidas anotações."

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Afixado no mural do Paço Municipal Taquarituba SP 16/06/99 Publicado no Jornal: O momento nº de 19/06/99



Rua São Benedito, 366 - Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CGC 46.634.218/0001-07

at. do Depto Pessoal
21. Junho. 17. 6-99
João Roberto - Regine



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ARTIGO 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 16 de Junho de 1999.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07